



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER SOBRE OS ATOS DE ADMISSÃO Nº 077/2024

Nome do Servidor	Jakeline Feiber Machado
Data de Nomeação	12/09/2024
Cargo	Professor Educação Infantil - Não Habilitado
N.º do Ato	Portaria - 362/2024
Local e Data de Publicação	Mural Oficial em 12/09/2024

Trata-se de parecer sobre a regularidade do processo de admissão do servidor acima qualificado, emitido pelo controle interno desta unidade, de acordo com o que determina o art. 12 da Instrução Normativa nº TC-11/2011 e suas alterações, em posse dos documentos que lhe foram entregues pelo setor de Recursos Humanos.

Após o exame e conferência da documentação anexa aos autos, considero **REGULAR COM RESSALVAS**, sob os aspectos legais e formais, a admissão no serviço público municipal de **Jakeline Feiber Machado** no cargo/emprego de **Professor Educação Infantil - Não Habilitado**, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

Sob os aspectos legais considero com **RESSALVAS**, devido aos motivos indicados abaixo:

Item	Inconsistência	Recomendação
1	A Lei Federal nº 9.504/1997, através do art. 73, inciso V, estabelece que é nulo de pleno direito o ato de contratação de servidores nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, ressalvado as hipóteses previstas na lei.	Considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, o princípio da continuidade do serviço público, os termos do art. 205 da Constituição Federal, e fundamentado na justificativa assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a contratação está justificada.
2	A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece em seu art. 21 que é nulo de pleno direito atos que resultem aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.	Não há aumento da despesa com pessoal, pois a admissão ocorre em virtude do pedido de exoneração da servidora Ana Paula Azambuja Batista.



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Arquive-se os presentes autos, para fins de inspeção ou auditoria “*in loco*” pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 1º, do art. 10, da Instrução Normativa nº. TC.11/2011, do TCE-SC.

É o parecer.

Imbuia, 13 de setembro de 2024.

**Alex de Castro
Controlador Interno
CRC/SC 045665/O-2**